

Decreto modifica o regulamento do ICMS

Foi publicado o decreto que modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS). A norma, que entra em vigor a partir do dia 1º de junho deste ano, faz 12 alterações no regulamento

O decreto aborda uma listagem de produtos integrantes da cesta básica, que passam a ter uma redução em sua alíquota, passando de 12% para 7%, e outros itens que recebem isenção do imposto, retomando os benefícios fiscais concedidos aos itens. O Estado havia retirado tais benefícios no início do mês de maio, porém após solicitação da Fecomércio-RS, com o apoio de outras entidades empresariais e da sociedade em geral, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul revogou, no dia 14 de maio, os decretos que alteravam esses benefícios. O pedido da Federação, assinado pelo presidente da Federação, Luiz Carlos Bohn, foi protocolado no dia 2 de maio, visando minimizar o impacto da medida frente à tragédia vivida pelo Estado nestes últimos dias.

Segue quadro resumo de como irá ficar a alíquota:

Produtos com <u>isenção</u> de alíquota conforme alterações do Decreto 57.621/24, válido a partir de 1º de junho de 2024		
PRODUTOS	ALÍQUOTA	
Flores naturais, exceto quando destinadas a indústria		isenta
Leite pasteurizado dos tipos “A”, “B” e “C”		isento
Pão francês e massa congelada destinada ao preparo de pão francês		isento
Produtos com <u>alteração</u> de alíquota conforme alterações do Decreto 57.621/24, válido a partir de 1º de junho de 2024		
PRODUTOS	ALÍQUOTA	
	01/05/24	01/06/2024
Carnes e demais produtos comestíveis temperados, resultantes do abate de aves e de suínos	12%	7%
Erva mate, inclusive com adição de açúcar, espécies vegetais ou aromas naturais	17% 12%	7% 7%
Óleo em bruto, mesmo degomado, quando destinado à industrialização dos seguintes produtos, que venham a sair com o benefício previsto no inciso II	12%	7%
Açúcar	12%	7%
Arroz beneficiado	12%	7%
Banha suína	12%	7%
Batata	12%	7%
Café torrado e moído, classificado no código 0901.21.00 da NBM/SH-NCM, exceto em cápsulas	12%	7%
Carnes e produtos comestíveis, inclusive salgados, resfriados ou congelados, resultantes do abate de frangos, de suínos, exceto javalis, e de gado vacum, ovino e bufalino	12%	7%
Cebola	12%	7%
Conservas de frutas frescas, exceto amêndoas, avelãs, castanhas e nozes	12%	7%
Farinhas de trigo, inclusive com adição de fosfatos minerais, antioxidantes, emulsificantes, vitaminas ou fermento químico, farinhas de mandioca e de milho	12%	7%
Feijão de qualquer classe ou variedade, exceto o soja	12%	7%

Hortaliças, verduras e frutas frescas, exceto amêndoas, avelãs, castanhas e nozes	12%	7%
Leite fluído	12%	7%
Margarina e cremes vegetais	12%	7%
Massas alimentícias classificadas na subposição 1902.1 da NBM/SH-NCM, exceto as que devam ser mantidas sob refrigeração	12%	7%
Óleos vegetais comestíveis refinados, exceto de oliva	12%	7%
Ovos frescos	12%	7%
Pão	12%	7%
Peixe, exceto adoque, bacalhau, merluza, pirarucu e salmão, em estado natural, congelado ou resfriado, desde que não enlatado ou cozido	12%	7%
Sal	12%	7%
Misturas e pastas para a preparação de pães, classificadas no código 1901.20.00 da NBM/SH-NCM	12%	7%